

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2421/73

PAEECER CEE N° 2262/73
Aprovado por Deliberação
de 07 / 11 / 73

INTERESSADA - Miriam Vivian Nagode
ASSUNTO - Equivalência de Estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva

HISTÓRICO - Miriam Vivian Nagode, filha de Mario L. Nagode e de dona Nelly Rivolta de Nagode, nascida em Lobos, Argentina, aos 24 de novembro de 1959, domiciliada e residente à Rua Augusto Frederico Schmidt n° 197, São Bernardo do Campo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1- curso primário, com 6 séries, na Escola n° 29, Departamento Escolar Lomas de Zamora, em Buenos Aires, Argentina;
- 2- freqüenta, no corrente ano letivo, a 6ª série do 1º grau do GESC "20 de Agosto", em São Bernardo do Campo.

A documentação escolar apresentada atende, apenas em parte, as exigências da Resolução CEE n° 19/65, não tendo sido devidamente visada pelas autoridades diplomáticas brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO - A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Miriam Vivian Nagode, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1973, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu a interessada devera submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa e nas demais disciplinas em que tal adaptação se fizer necessária, nos termos da Resolução CEE n° 19/65. Os documentos escolares apresentados deverão receber o visto das autoridades diplomáticas brasileiras, sem o que não poderá ser expedido à interessada certificado de conclusão de curso.

São Paulo, 3 de outubro de 1973

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimentel Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da I.L. Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente